



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.387/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

LEI N° 1064 DE 12 DE ABRIL DE 1972;

**"Isenta a Cobrap-Bandeirante da taxa de execução
de obras particulares".**

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou o oitavo artigo e prorroga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A execução de obras realizadas por intermédio da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, órgão integrante do sistema financeiro do Banco Nacional de Habitação, neste Município, está isenta do pagamento dos encargos de que trata o item III, do artigo 77 da Lei nº-715 de 23 de novembro de 1968.

Artigo 2º - Os efeitos desta lei aplicar-se-ão às obras já executadas ou a executar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, aos 12 de abril de 1972.

LUIZ BISSTO
LUIZ BISSTO
Prefeito Municipal

cccc

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de abril de 1972.

APÉLIO DORIN
APÉLIO DORIN
Presidente

ESTACIO JOSE CARAVARA
ESTACIO JOSE CARAVARA
1º Secretário

ART DE OLIVEIRA CARPOS
ART DE OLIVEIRA CARPOS
2º Secretário

Publicado no Pago Municipal na data supra.

J. FRANCISCO
J. FRANCISCO

Diretor de

Serviços de Administração